



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 689, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE NA ADEQUAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, CRIANDO O LOCAL ESPECÍFICO E DISPÕE SOBRE CONCEITO, PARÂMETROS, DISCIPLINA E INSTALAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” NO MUNICÍPIO DE PRACINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 15ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o “Espaço Árvore” no Município de Pracinha, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil.

Parágrafo Único – O Espaço Árvore deverá ser implantado em novos parcelamentos de solo, loteamentos, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, no entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconiza as especificações desta lei e o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 2º - Constitui o “Espaço Árvore”: local projetado, licenciado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.

Art. 3º - Sua área jamais poderá ser diminuída, mas, aumentada sim. Não poderá ser impermeabilizada e alterada sua localização, sempre respeitando o projeto original licenciado quando no viário dos novos parcelamentos de solo.

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 02 / 10 / 18

Retirado em: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Parágrafo Único - Eventualmente a árvore poderá ser extraída, substituída, desde que comprovada a necessária supressão da mesma através de laudo técnico especializado. Entretanto o local deve ser preservado como “Espaço Árvore”.

Art. 4º - O “Espaço Árvore” deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre a acessibilidade ou passagem mínima de 1,20 m para o pedestre.

Art. 5º - Todo “Espaço Árvore” em nível de projeto do novo parcelamento de solo deverá ser identificado com coordenadas geográficas.

Parágrafo Único - Nas execuções do novo parcelamento de solo, assim como, no viário já existente no município deve ser identificado com uma logomarca municipal, acrescida ou mesclada da logomarca do Programa Município Verde Azul que caracterize o “Espaço Árvore”. Esta logomarca deverá estar afixada ao lado, no limite do “Espaço Árvore”.

Art. 6º - O “Espaço Árvore” dos novos parcelamentos de solo deve ser instalado na área de serviço das calçadas, que devem ter no mínimo a largura de 2,5m;

§1º - Para os novos empreendimentos imobiliários loteamentos e ou parcelamentos de solo, as calçadas deverão ter no mínimo 2,5 metros de largura.

§2º - Nos prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente, com a largura mínima da calçada de 2 metros, o “Espaço Árvore” deverá ser implantado a critério da equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sob a calçada ou até no leito carroçável.

§3º - Para efeito de fiscalização sugere-se a demarcação, instalação do Espaço Árvore nos novos parcelamentos de solo junto ao cronograma da instalação dos arruamentos.

Art. 7º - Em caso de descumprimento da lei por pessoa física ou jurídica caberão as seguintes penalidades: advertência e multa, de no mínimo 100 UFESPs, sem prejuízo da obrigação de recompor o “Espaço Árvore”.

Art. 8º - As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 9º - As arrecadações das multas referentes às infrações desta lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pracinha, 02 de outubro de 2018


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal